AUTÓGRAFO

LEI Nº 1278 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece a unificação entre as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Serviços Públicos, altera dispositivos e anexos da Lei Municipal 1.099 de 19.12.2008 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos passam a compor uma única unidade administrativa, denominada "Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos".

Art. 2º- Com a unificação, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1.099 de 19.12.2008:

I- a alínea "g" do art. 5º, III passa a conter a seguinte redação:

"g) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (NR)"

II- a alínea "h" do art. 5º, III passa a conter a seguinte redação:

"h) Secretaria Municipal de Saúde (NR)"

III- a alínea "i" do art. 5º. III passa a conter a seguinte redação:

"i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente(NR)".

IV- revoga-se a alínea "j" do art. 5º, III.

V- o art. 9º,§1º, II, "h" passa a conter a seguinte redação:

"h) Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (NR)."

VI- o art. 9º, §1º , II, "i" passa a conter a seguinte redação:

"i) Secretário Municipal de Saúde(NR)".

VII- o art.9º, §1º, II, "j" passa a conter a seguinte redação:

"j) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.(NR)"

VIII- o art.9º, §1º, II, "k" passa a conter a seguinte redação:

"k) representantes de outras esferas de governo quando houver necessidade. (NR)"

IX- Revoga-se a alínea "l" do art. 9º §1º, II.

Art. 3º- Em função da unificação das Secretarias indicadas no artigo 1º, as Seções XV e XVI do Capítulo IV da Lei 1.099/08 serão consolidadas, compondo a nova redação da Seção XV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24- *A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos exerce as seguintes atribuições(NR):*

I- proposição, promoção e desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de obras civis públicas;

II- construção, manutenção e conservação de obras civis públicas e instalações em geral;

III- construção, manutenção e conservação de próprios municipais;

IV- construção, pavimentação e conservação de acostamentos, vias urbanas e rurais, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros e redes de drenagem pluviais;

V- conservação de rede de iluminação pública;

VI – elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas em geral;

VII- elaboração de normas básicas e padronizadas para execução de obras em edifícios públicos;

VIII- controle, fiscalização e mensuração de obras públicas contratadas a terceiros pelo Município (NR);

IX- manutenção atualizada do cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

X- controle da utilização da frota de veículos pesados e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal, bem como a conservação e manutenção destes, em articulação com a Secretaria Municipal de Transportes (NR);

XI- promoção e coordenação dos estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

XII- planejamento e monitoramento do crescimento da cidade, disciplina e controle da ocupação e uso do solo no Município, de forma a garantir o seu desenvolvimento;

XIII- coordenação da elaboração do Plano Diretor e sua gestão depois de aprovado por lei, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

XIV- planejamento, coordenação e supervisão do desenvolvimento de projetos de urbanização;

XV- análise e aprovação de processos e projetos particulares e públicos para licenciamento de parcelamentos e edificações, bem como concessão dos respectivos alvarás de licença;

XVI- fiscalização das posturas urbanísticas, bem como articulação e coordenação de equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias Secretarias, na realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;

XVII- fiscalização da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

XVIII- consolidação e manutenção atualizada da cartografia municipal;

XIX- acompanhamento e fiscalização da execução de projetos adjudicados a terceiros;

XX- apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

XXI- proposição, promoção e desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de serviços públicos;

XXII- fiscalização do serviço concedido de coleta domiciliar, comercial e hospitalar de resíduos sólidos e orgânicos e de destinação final do lixo;

XXIII- manutenção, expansão e operação do sistema de esgotamento sanitário municipal, em articulação com o Governo Estadual, quando necessário;

XXIV- limpeza de vias e logradouros públicos;

XXV- execução, conservação e remodelação de parques e jardins do Município, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

XXVI- arborização dos logradouros públicos e ajardinamento de parques, jardins e praças públicas;

XXVII- administração do Cemitério Público Municipal, promovendo sepultamentos, exumações, transferências e outras atividades decorrentes;

XXVIII- atualização constante do registro de sepulturas;

XXIX- desempenho de outras atividades afins.

Art. 25- Para o exercício de suas funções, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos contará com a seguinte estrutura interna:

I- Subsecretaria de Obras e Urbanismo

II- Subsecretaria de Serviços Públicos

III- Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano, vinculada à Subsecretaria de Obras e Urbanismo;

IV- Departamento de Orçamento e Obras, vinculada à Subsecretaria de Obras e Urbanismo e composta por:

a) Divisão de Orçamentos;

b)Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;

c) Divisão de Obras e Reparos Gerais.

V- *Departamento de Conservação de Vias Urbanas e Rurais, vinculada à Subsecretaria de Obras e Urbanismo, composta por:*

a)Divisão de Pavimentação;

b) Divisão de Construção do Sistema de Drenagem;

c) Divisão de Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

VI *– Departamento de Geoprocessamento e Cartografia, igualmente vinculado à Subsecretaria de Obras e Urbanismo;*

VII- *Departamento de Planejamento Urbano, também vinculado à Subsecretaria de Obras e Urbanismo, composta por:*

a)Divisão de Estudos e Projetos Urbanos;

b)Divisão de Análise e Licenciamento de Obras e Posturas.

VIII- *Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, vinculado à Subsecretaria de Obras e Urbanismo;*

IX- *Departamento de Serviços Públicos, vinculado à Subsecretaria de Serviços Públicos, composta por:*

a) Divisão de Coleta e Limpeza Urbana;

b) Divisão de Parques e Jardins;

c) Divisão de Manutenção do Sistema de Drenagem;

d) Divisão de Água e Esgoto;

e) Cemitério Municipal.

§1º- O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente é o órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com a função básica de estudar e analisar as questões relativas à formulação e gestão da política urbana e de meio ambiente do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.4º- As demais Seções do Capítulo IV da Lei 1.099/08 serão renumerados da seguinte forma:

"SEÇÃO XVI- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

"SEÇÃO XVII- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE"

Art.5º- O Anexo I da Lei 1.099/08 passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS

Agentes Políticos	Símbolo	Quantitativo
Secretário Municipal de Governo	AP	1
Controlador Geral do Município		1
Procurador Geral do Município		1
Secretário Municipal de Administração		1
Secretário Municipal de Fazenda		1
Secretário Municipal de Comunicação Social		1
Secretário Municipal de Esportes		1
Secretário Municipal de Transporte		1
Secretário Municipal de Ação Social		1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		1
Secretário Municipal de Educação		1
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos		1
Secretário Municipal de Saúde		1
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		1

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 08/12/2011
Em turno único

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Art. 6º- O implemento das alterações promovidas por esta Lei não gera despesas.

Art.7º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei 1.099 de 19.12.2008.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012.

Prefeitura M.de Quissamã, 16 de dezembro de 2011.

Armando Cunha Carneiro da Silva

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 08/12/2011
Em turno único

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 17/12/2011
Pág. 7648
Ass.:
Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207